



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

DANNY JOSE GASCON GUTIERREZ

(CNPJ:62.902.816/0001-68)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **DANNY JOSE GASCON GUTIERREZ** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	62.902.816/0001-68	
Razão Social:	62.902.816 DANNY JOSE GASCON GUTIERREZ	
Nome Fantasia:		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro: 24/09/2026
Natureza Jurídica:	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	
MEI:	Sim	
Porte da Empresa:	Micro Empresa	

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vinculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilidade Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	17/09/2026	Manual
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/04/2026
Receita Municipal	Validade:	07/02/2026



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir da Atividade Principal (CNAE) constante do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, da **DANNY JOSE GASCON GUTIERREZ**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Correio, Internet

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Atividade Principal (CNAE)

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 11.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (Danny Jose Gascon Gutierrez) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que Danny Jose Gascon Gutierrez não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido na alínea “b” do **item 11.3.1.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Liquidez Geral (“b.1”), Solvência Geral (“b.2”) e Liquidez Corrente (“b.3”) superiores a 1, consoante parecer técnico contábil emitido pela COCVAP/SADCON.

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 11.3.1.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**, em nome da empresa **DANNY JOSE GASCON GUTIERREZ**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em **23/01/2026**, em nome da empresa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **DANNY JOSE GASCON GUTIERREZ** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

Senado Federal, 23 de janeiro de 2026.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira